
S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Portaria n.º 706/2008 de 16 de Setembro de 2008

Na sequência da Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 46, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, destinado à celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de consumíveis e ajudas técnicas às unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que tal procedimento está concluído, importa homologar os contratos públicos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respectivas condições.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, o seguinte:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de consumíveis ajudas técnicas às unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2008.

2. Os CPA podem ser renovados automática e sucessivamente por períodos de um ano, até ao final de 2010.

3. Os produtos, os preços, os prazos de pagamento e os fornecedores constam do Anexo I da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

4. As condições de fornecimento e as decorrentes obrigações constam do anexo II da presente Portaria, da qual faz parte integrante.

5. Para efeitos de denúncia dos CPA, a SAUDAÇOR, S.A. notifica os fornecedores constantes do Anexo I, até 30 dias antes do termo dos contratos, a intenção de não renovação dos mesmos.

6. O disposto no número anterior é igualmente comunicado às unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

7. Sempre que se verifique o disposto no nº 5 os fornecedores constante do Anexo I devem garantir o fornecimento dos produtos, nos termos definidos na presente Portaria, até que sejam homologados novos CPA.

8. A SAUDAÇOR, S.A. divulga pelos meios adequados todas as características dos produtos abrangidos pelos CPA, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

9. As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território da Região Autónoma dos Açores e vinculativas para as instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde mencionados no número 1.

10. Se a alguma instituição forem propostas directamente condições de fornecimento diferentes das conseguidas pela SAUDAÇOR, S.A., deve aquela, de imediato, encaminhá-las para a SAUDAÇOR, S.A., de modo que sejam por esta analisadas, determinando a melhor forma de lhes dar eventual sequência, tendo em conta a sua aplicabilidade e benefício para a globalidade das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde.

11. Todas as alterações às condições de fornecimento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela SAUDAÇOR, S.A., que as publicitará.

12. Logo após a aquisição e o respectivo pagamento, as instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde designadas no número 1, bem como os fornecedores, remetem à SAUDAÇOR, S.A. trimestralmente, os totais, respectivamente, das aquisições e vendas.

13. Em caso de incumprimento por parte das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde do estipulado no número anterior, incorrem aqueles em falta grave e ficarão sujeitos a procedimentos administrativos subsequentes.

14. Em caso de discrepância entre as informações fornecidas pelas instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde e as informações indicadas pelos fornecedores, é aplicado o referido no número 12 e notificados todos os intervenientes para que, em conjunto, se possam esclarecer as diferenças.

15. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os produtos constantes do Anexo I da presente Portaria ao abrigo dos CPA celebrados nos termos descritos na presente Portaria e na Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro.

16. A presente Portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

1 de Setembro de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Anexo I

(a que se refere o n.º 3 da presente Portaria)

Fornecimento de Consumíveis e Ajudas Técnicas

Produto	Preço (€)	Prazo de Pagamento	Fornecedor
Algália 100% silicone n.º 14 N.º de Contrato 2008/33	1,9000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A.
Algália 100% silicone n.º 16 N.º de Contrato 2008/34	1,9000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A.
Algália 100% silicone n.º 18 N.º de Contrato 2008/35	1,9000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A.
Algália 100% silicone n.º 20 N.º de Contrato	1,9000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A.

2008/36			
Algália 100% silicone n.º 22 N.º de Contrato 2008/37	1,9000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A
Algália 100% silicone n.º 24 N.º de Contrato 2008/38	1,9000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A
Algália folley n.º 14 N.º de Contrato 2008/39	0,2621 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Algália latex CH 12 N.º de Contrato 2008/40	0,2621 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Algália latex CH 14 N.º de Contrato 2008/41	0,2621€	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Algália latex CH 16 N.º de Contrato 2008/42	0,2621 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Saco colector graduado com torneira, Valv.Seg. 1,5l N.º de Contrato 2008/43	0,1258 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Saco colector graduado com torneira, Valv.Seg. 1,5l N.º de Contrato 2008/44	0,1127 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Saco colector para algália N.º de Contrato	0,1300 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A.

2008/45			
Placa urostomia 32 MM N.º de Contrato 2008/46	1,3000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Placa urostomia 45 MM N.º de Contrato 2008/47	1,3000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Placa urostomia 57 MM N.º de Contrato 2008/48	1,3000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Placa colostomia 45 MM N.º de Contrato 2008/49	1,3000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Placa colostomia 57 MM N.º de Contrato 2008/50	1,3000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Placa colostomia 70 MM N.º de Contrato 2008/51	1,3000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Saco colostomia 45 MM N.º de Contrato 2008/52	0,5500 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Saco colostomia 57 MM N.º de Contrato 2008/53	0,5500€	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Saco colostomia 57 MM Combihesive II N.º de Contrato 2008/54	0,5500 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda

Saco Colostomia 57 MM consecura N.º de Contrato 2008/55	0,5500 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Saco colostomia 70 MM N.º de Contrato 2008/56	0,5500 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Daniel Raposo de Sousa, Lda
Sonda de aspiração CH 18 N.º de Contrato 2008/57	0,0560 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Sonda nasogástrica n.º 18 N.º de Contrato 2008/58	0,0816 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Sonda nasogástrica n.º 17 N.º de Contrato 2008/59	0,0816 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Sonda de aspiração secreções n.º 10 N.º de Contrato 2008/60	0,0816 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Sonda de aspiração secreções n.º 14 N.º de Contrato 2008/61	0,0816 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Sonda de aspiração secreções n.º 16 N.º de Contrato 2008/62	0,0816 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda

Folhas esterilizadas 45x75 N.º de Contrato 2008/63	0,1943 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	3 M Portugal, Lda
Folhas esterilizadas 75x75 N.º de Contrato 2008/64	0,2953 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Folhas esterilizadas 100x150 N.º de Contrato 2008/65	0,6954€	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Folhas esterilizadas 120x100 N.º de Contrato 2008/66	0,6954 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Folhas esterilizadas 150x90 N.º de Contrato 2008/67	0,6954 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Luvras esterilizadas 8 N.º de Contrato 2008/68	0,1995 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Luvras plásticas (palhaço) M N.º de Contrato 2008/69	0,0040 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Dinarte Dâmaso e Filhos, Lda
Luvras não esterilizadas S N.º de Contrato 2008/70	0,0216 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Dinarte Dâmaso e Filhos, Lda
Luvras não esterilizadas M N.º de Contrato	0,0216 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Dinarte Dâmaso e Filhos, Lda

2008/71			
Luvras não esterilizadas L N.º de Contrato 2008/72	0,0216 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Dinarte Dâmaso e Filhos, Lda
Seringa graduada para 2 cm3 N.º de Contrato 2008/73	0,0218 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A.
Seringa graduada para 2,5 cm3 N.º de Contrato 2008/74	0,0218 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A.
Seringa graduada para 5 cm3 N.º de Contrato 2008/75	0,0233 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Seringa graduada para 10 cm3 N.º de Contrato 2008/76	0,0354 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Seringa para insulina N.º de Contrato 2008/77	0,0405€	60 dias a contar da data da emissão da factura	Proconfar, S.A.
Fralda penso anatómico N.º de Contrato 2008/78	0,2000 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Walter Oliveira da Ponte, Lda
Fralda adulto large N.º de Contrato 2008/79	0,3300 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	ADA, Albino Dias de Andrade, Lda
Fralda adulto extra large N.º de Contrato	0,3400 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	ADA, Albino Dias de Andrade, Lda

2008/80			
Pensos Lady extra e super N.º de Contrato 2008/81	0,3200 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	Dinarte Dâmaso e Filhos, Lda
Resguardos 69x90 N.º de Contrato 2008/82	0,1750 €	60 dias a contar da data da emissão da factura	ADA, Albino Dias de Andrade, Lda

Anexo II

(a que se refere o n.º 4 da presente Portaria)

1.º

Características dos Preços

1 - Os preços constantes do Anexo I da presente portaria são preços isentos de IVA, e incluem, para além do custo unitário do produto propriamente dito, os seguintes custos:

- a) Do acondicionamento;
- b) Da embalagem;
- c) Da carga, do transporte e da descarga no local indicado para os locais de consumo, dos seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;

2 - Não é permitida aos fornecedores a cobrança de quaisquer outros valores para além dos previstos no anexo I da presente Portaria.

2.º

Aumento de Preços

Só serão admitidos os aumentos de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência Nacional para a regulação desses preços.

3.º

Aditamentos

1 - Durante o prazo de vigência dos CPA podem ocorrer alterações de ordem técnica relativamente aos artigos seleccionados, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas à Sudaçor, SA através de aditamentos.

2 - Para efeitos do número 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Descontinuação de artigos;
- b) Substituição de artigos;

c) Redimensionamento da embalagem.

3. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos que a seguir se indicam:

a) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento.

b) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o fornecedor pretenda substituir um artigo por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:

i) O artigo a substituir esteja ou venha a ser descontinuado;

ii) O artigo substituto seja do mesmo fabricante;

iii) O artigo substituto respeite as características previstas no Anexo I da presente portaria.

c) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o fornecedor pretenda alterar o número de unidades por embalagem. Deverá ser solicitada autorização prévia à Sudaçor, S.A.

4.º

Subcontratação

1 - Após a celebração dos CPA os fornecedores, podem subcontratar com terceiros a distribuição dos bens.

2 - Aquando da comunicação à Sudaçor, SA da subcontratação, os fornecedores deverão entregar cópia do documento comprovativo da autorização de comercialização da entidade subcontratada.

3 - Os fornecedores outorgantes dos CPA são sempre responsáveis pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

5.º

Local e Condições de Entrega

1 - As entregas dos bens deverão efectuar-se nos armazéns das entidades contratantes.

2 - A entrega é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual consta, designadamente:

a) A data de entrega;

b) A identificação do fornecedor;

c) A identificação do fornecedor subcontratado, se for o caso;

d) A identificação da entidade adquirente e local de entrega;

e) A data da Nota de Encomenda;

f) O número do CPA ao abrigo do qual é feito o fornecimento;

g) A identificação completa do artigo (código, designação, marca, número do lote de fabrico e prazo de validade).

3 - A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade contratante, fica na posse dos fornecedores, constituindo prova bastante da entrega dos artigos.

6.º

Entregas Calendarizadas

As entidades contratantes podem acordar com os fornecedores a quantidade total a fornecer, a periodicidade das entregas e a quantidade de cada encomenda, beneficiando desta forma de condições mais favoráveis, se as houver.

7.º

Prazos de Entrega

1 - Os produtos constantes do anexo I são entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção da nota de encomenda pelo fornecedor.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode haver lugar a entrega imediata ou entrega à medida das necessidades, mediante solicitação da Unidade de Saúde, e serão efectuadas até 3 (três) dias úteis, a contar da data da recepção da nota de encomenda.

3 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade contratante que lhes seja concedida uma prorrogação do respectivo prazo.

4 - A entidade contratante pode, se assim o entender, prorrogar o prazo de entrega, mas nunca por período superior a 30 (trinta) dias.

5 - Das situações referidas em 3 e 4 devem as instituições dar imediato conhecimento à Saudaço, SA.

8.º

Incumprimento dos prazos de entrega

No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido no artigo anterior, o fornecedor em falta:

a) Ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Unidade de Saúde tiver de recorrer.

b) No caso de se tratar da situação ocorrida na alínea anterior, o fornecedor sofrerá ainda uma penalização de € 10 (dez euros) por cada dia de atraso, cujo valor reverterá a favor da Unidade de Saúde.

9.º

Rescisão dos Contratos Públicos de Aprovisionamento

A Saudaço, SA pode, em qualquer momento, rescindir os CPA com os fornecedores, sempre que este, durante a sua vigência, se apresente, designadamente, em qualquer das seguintes condições:

a) Estado de falência ou insolvência;

b) Cessaço de actividade;

- c) Condenação por crime que afecte a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;
- d) Violação sistemática das condições contratuais;
- e) Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos na entrega dos bens, devidamente comprovados através de documentação fornecida pelas entidades contratantes;
- f) Não entrega dos documentos de actualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;
- g) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados.

10.º

Impossibilidade de concorrer a futuros concursos da Saudaçor, SA

No caso de incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens, bem como o não fornecimento em conformidade com as características técnicas definidas nos CPA e seus aditamentos, e a não actualização imediata junto da Saudaçor, SA de todas as alterações às condições contratuais, implicará que os fornecedores em causa fiquem impossibilitados de se apresentar a Concursos Públicos da Saudaçor, SA durante um período de 3 (três) anos.

11.º

Verificação qualitativa e quantitativa dos bens

1 - Os bens fornecidos ao abrigo dos CPA devem estar em conformidade com as respectivas características especificadas no Anexo I da presente Portaria, reservando-se a Saudaçor, SA, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações convenientes.

2 - No acto de entrega, as entidades contratantes devem diligenciar as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes.

3. A operação de verificação quantitativa tem por objectivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa, com as quantidades inscritas na Nota de Encomenda.

4. A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objectivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no acto do transporte.

5. Em caso de dúvidas justificadas, relativamente à qualidade dos artigos as entidades contratantes devem solicitar apoio técnico por intermédio da Saudaçor, SA, para a verificação qualitativa em conformidade com o referido nas Cláusulas Técnicas Especiais.

6. Para efeitos de verificação da qualidade dos artigos, a Saudaçor, SA reserva-se o direito, de durante a execução dos CPA, solicitar a realização de ensaios laboratoriais.

7. Os custos dos ensaios são imputados aos fornecedores.

12º

Procedimentos da entidade contratante

Após a operação de verificação dos artigos entregues, as entidades contratantes podem assumir as seguintes posições:

- a) Aceitar os artigos entregues que se mostrem em conformidade com as especificações constantes do Anexo I da presente portaria e da Nota de Encomenda;
- b) Exigir a entrega dos artigos em falta no prazo máximo de 3 (três) dias, após notificação aos fornecedores;
- c) Devolver todas as quantidades de artigos, que excedam a Nota de Encomenda;
- d) Rejeitar total ou parcialmente os produtos que não se encontrem em conformidade com as especificações constantes do Anexo I da presente portaria e da Nota de Encomenda, e pedir a sua substituição.

13.º

Procedimentos para a rejeição dos artigos

1 - Quando as entidades contratantes verificarem que os artigos fornecidos não se encontram de acordo com as especificações do Anexo I da presente portaria e da Nota de Encomenda, deverão comunicar tais factos, de imediato, ao fornecedor e em simultâneo à Sudaçor, SA, dando ao primeiro um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a sua substituição, retendo as amostras sobre as quais foi efectuada a observação e o controlo.

2 - Havendo divergência com os concorrentes seleccionados podem as entidades contratantes, remeter o assunto à apreciação da Sudaçor, SA, enviando a este as amostras referidas no número anterior, devidamente referenciadas.

3 - Todas as despesas inerentes à substituição de artigos rejeitados serão suportadas pelos fornecedores.

14.º

Elementos Estatísticos

1 - Os fornecedores obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efectuadas pelas entidades contratantes.

2 - Os elementos estatísticos devem ser enviados à Sudaçor, SA, impreterivelmente, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre anterior de vigência do contrato, por correio electrónico para o endereço sras-saud@azores.gov.pt

3 - O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é definido pela Sudaçor, S.A.

4 - Sempre que lhes seja solicitado pela Sudaçor, SA, devem os fornecedores facultar fotocópia das Notas de Encomenda emitidas pelas entidades contratantes, bem como das facturas relativas às encomendas efectuadas no âmbito dos CPA.

15.º

Cessão da posição contratual

1 - No decurso da execução dos CPA a Sudaçor, S.A. pode, a pedido fundamentado dos fornecedores, autorizar a cessão da correspondente posição contratual.

2 - Para efeitos de obtenção da autorização deve ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida aos fornecedores seleccionados, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e de que tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento dos CPA.

16.º

Notificações, Informações e Comunicações

1 - As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efectuadas:

- a) Por carta registada com aviso de recepção, ou directamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos ou;
- b) Por via postal ou;
- c) Pessoalmente, por fax, ou por e-mail se a urgência do caso recomendar o uso de tais meios.

2 - As notificações, informações e comunicações devem ser efectuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.

3 - Salvo estipulação em contrário, os actos administrativos inerentes à execução dos contratos públicos de aprovisionamento, só produzem efeitos após a notificação.